

**ROTEIRO DE FISCALIZAÇÃO IN LOCO POR DEMANDA OU ROTINA DE
ACOMPANHAMENTO**

A presente gestão tem como plano de trabalho organizar as atividades externas de fiscalização e definir meta de supervisão de conformidades, onde a presença do órgão contratante de serviços continuados, no caso Secretaria de Estado de Economia – SEEC/DF, por meio de sua Comissão Executora, essa responsável pela execução de contratos de serviços continuados de vigilância patrimonial, brigada de incêndio e limpeza e conservação alocados em próprios do GDF, enceta suas atividades no sentido de que:

1. A fiscalização compartilhada da execução dos contratos corporativos da SEEC/DF será realizada diariamente por meio de seu executor titular, executor suplente na ausência ou impedimentos do titular e pelo Ordenador de Despesas do órgão beneficiário do serviço na ausência dos executores, conforme Portaria 278/2017 - SEPLAG.
2. O agente público do órgão beneficiário pelo serviço implantado, deve garantir a correta execução dos serviços atentando-se pela adequada entrega do objeto contratado e atestando tais serviços mensalmente para a liquidação e pagamento da despesa pela SEEC/DF, para tanto os deveres e obrigações entre a Administração Pública contratante (GDF) e a empresa fornecedora devem ser observados, conforme o seu contrato de serviços a que o objeto se refere, termos de referência e respectivos anexos, os quais igualmente compõem o ato da contratação, esses disponíveis aos executores locais, titular e suplente, e ordenador de Despesa do Órgão beneficiado, no endereço https://hesk.gdfnet.df.gov.br/fiscal_seplag/secc/knowledgebase.php.
3. Não obstante os deveres e obrigações contratuais, o agente público fiscal dos órgãos beneficiários dos serviços implantados, devem se atentar, ainda, aos demais regramentos trabalhistas, precaver o desvio de função e garantir condições mínimas de trabalho dos prestadores alocados no âmbito da unidade pública atendida por serviços continuados terceirizados, especialmente ao que norteia a CLT sobre o tema e Lei nº 5.377/2014.
4. Considerando a potencial evocação de responsabilidade subsidiária e solidária agregada aos negócios da administração pública, a convalidação in loco, de rotina ou por demanda, de competência da Comissão Central Executora será promovida pela sua área técnica, especialmente pela Diretoria de Fiscalização Móvel – DIFMOV, subordinada à Coordenação de Controle e Fiscalização - CCOFIS, sendo suas atividades desenvolvidas por meio de agendamento de fiscalizações presenciais, de forma mensal e regionalizada, onde serão observadas as entregas e prestações de objeto vinculado aos contratos corporativos sob a gestão da equipe, sendo os prestadores entrevistados sobre o cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, serão convalidadas informações sobre localidade e endereço da unidade atendida, nome dos prestadores e atividades desenvolvidas por esses, para devido registro e eventuais providências às tomadas de decisão para correção ou aprimoramento que se façam necessários.

5. O resultado da demanda de fiscalização de rotina ou de implantação de serviços continuados em novas unidades públicas fará parte de processo específico aberto para receber e armazenar suas ações e resultados das apurações, devendo possíveis ações de intervenção serem carreadas ao processo de execução para diligências julgadas necessárias, sendo os autos relacionados no respectivo processo de execução.
6. Sempre que necessário, a equipe de fiscalização da Comissão Executora, entendida a dispensada, ou não, da presença do executor local, se reunirá com o representante da empresa para alinhar melhorias e adequações nas entregas para, assim, atender à qualidade do objeto contrato bem como os deveres e obrigações convencionados pela contratante e contratada.
7. As fiscalizações de interesse público específico ou por denúncia, sigilosas ou restritas, deverão ser tratadas no respectivo processo, onde se dará seu desembaraço antes de eventual manifestação em demais autos.
8. Assim, os serviços de fiscalização por demanda para implantar, remanejar, apurar força de trabalho, ou apurar fato, serão iniciados por meio de processo próprio do órgão de interesse e, atendidos os trâmites internos, chegará à Comissão Executora da SEEC e terão como área de atenção a Coordenação de Controle e Fiscalização – CCOFIS, a qual ficará responsável pelas providências a serem tomadas para devido cadastro, agendamento e fiscalização por parte da equipe técnica da Diretoria Móvel de Fiscalização – DIFMOV.
9. As fiscalizações in loco, de rotina e programadas, seguirão a prioridade de abordagem às unidades que estejam com pendência de entrega de seus Relatórios Circunstanciados do mês anterior, ou mantenham observações recorrentes a serem acompanhadas, bem como aquelas unidades que acumulem como titular ou suplente o mesmo executor de contrato como responsável, sendo, na oportunidade da fiscalização regionalizada, incluídas demais unidades que estejam instaladas na mesma Região Administrativa, devendo, ao final do mês, considerando todo o acervo de unidades implantadas pela SEEC sob competência da UGCORP, ser observada a visita de no mínimo de 20% (vinte por cento) das localidades atendidas e com serviços em execução, salvo excessos justificados de fiscalizações demandadas para apurar força de trabalho em novas unidades a qual impõem maior esgotamento do tempo disponível, requerendo, nesse período, a adequação mínima para 10% de visitas sobre o total de unidades implantadas.
10. A meta, em fase de implementação, com índice a ser alcançado, ainda, poderá ser objeto de alinhamento, sendo o presente interstício considerado para promoção de ações necessárias ao ordenamento dos trabalhos e de respectivos papéis de trabalho para registros e gestão do apurado.